

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 149/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 146, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 149.277,80".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 149.277,80 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei se faz necessária, uma vez que conforme art. 24¹ da Lei Complementar nº 141/2012, a abertura de crédito na modalidade de despesa 95 (conforme previsto no MCASP) servirá para contabilizar os valores de cancelamentos de restos a pagar do recurso 40.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

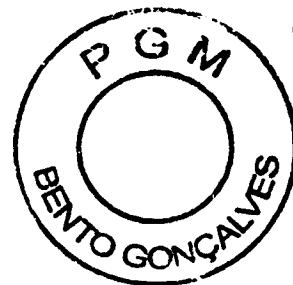
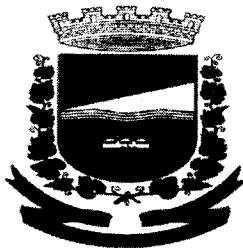
¹ Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

§ 1º A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.



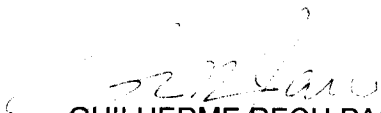
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

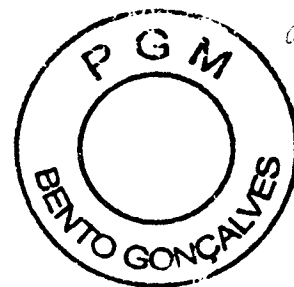
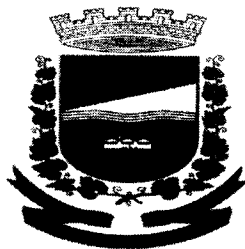
Como já se computou para os gastos com saúde, não se deve computar duplamente, em atendimento ao item 01.04.05.04 da Parte 1 do MCASP.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 149.277,80.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 149.277,80 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), na unidade orçamentária que segue:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.02 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
1472 - 11.02.10.301.0302.2.301- 0040 - 3.3.95.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE
MÃO DE OBRA REF RAP CONSIDERADOS P/FIN 149.277,80

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da dotação orçamentária abaixo descrita.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
904 - 11.01.10.301.0302.2.301- 0040 - 3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-
Obra 149.277,80

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º se faz necessária, uma vez que conforme art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012, a abertura de crédito na modalidade de despesa 95 (conforme previsto no MCASP) servirá para contabilizar os valores de cancelamentos de restos a pagar do recurso 40.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal